



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.861 DE 25 DE MARÇO DE 2011.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

Aut. Nº	22/11
P.L. Nº	13/11
Publ.:	01/04/11

“Dispõe sobre a publicidade referente aos atos dos conselhos deliberativos municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba obrigada a disponibilizar em seu sítio na internet, espaço reservado aos conselhos municipais de caráter deliberativo, para publicidade dos seguintes dados:

- I – nomes dos conselheiros e dos respectivos suplentes, bem como o seguimento e entidade que representam;
- II – endereço de correio eletrônico dos membros e suplentes do conselho;
- III – estrutura do conselho;
- IV – regimento interno;
- V – agenda;
- VI – pautas, atas, relatórios e resoluções.

§ 1º - Poderão ser acrescentadas outras informações que julgadas convenientes, propostas pelos membros de cada conselho.

§ 2º - A Secretaria de cada conselho comunicará à Prefeitura as informações disponíveis atualizadas.

Art. 2º - É obrigatória a publicação dos dados atualizados dos incisos I a VI do artigo 1º desta lei, sempre que ocorrer alteração dos mesmos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reunião que deliberou sobre as alterações dos referidos incisos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - O Executivo indicará o setor competente para as providências cabíveis, para a publicação do que alude o artigo 1º desta lei, e a regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de março de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO